

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº, 514

"EIEVA SALARIO FAMILIA DOS SERVIDO  
RES MUNICIPAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câ  
mara Municipal, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a/  
e elevar o salário família abonado aos funcionarios municipais, de  
N/ Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), previsto pe  
la Lei nº 424, de 20/7/65, para N/ Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos)  
por cada filho, a partir de 1º de janeiro de 1.968.


Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municí  
pal a estender o salário família à esposa legítima que não tiver/  
qualquer rendimento, (art. 147, item V da Lei estadual nº 2.141//  
Estatuto do Funcionário Público).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por  
conta da verba orçamentaria própria constante do orçamento para /  
o exercício de 1.968.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de  
1.968, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 04 de de  
zembro de 1.967.

  
SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 04 de dezembro de 1.967.

  
ODENOR GOMES TRINDADE  
SECRETARIO